

00068

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 18 /06 //	2012	Proposição					
18/00/2	2013		Medida l	Provisória nº 6	20/2013		
		A	utor		N19 .1	4	
Deputado Alfredo Kaefer					N° de	N° do prontuário 451	
		opamao 11	THE COUNTY OF TH		J [	.01	
1 Supressiva	2. S	Substitutiva	☐ 3. ☐ Modificativa	4. Aditiva	5. Substitu	ıtivo global	
						<b>B</b>	
Página		Art.	Parágrafo Parágr	Inciso	٩	Alínea	
			TEXTO / JUSTIFICAÇÃ	0			
Acrescente-se	ao art. 2º o	sequinte §8	3, na Medida Provisória	a nº 620, de 2013	L com a segui	nte redação:	
						_	
Art. 2º	••••••			***************************************	******************		
6.40							
§ 1≝							
				•	14		
§ 2º			***************************************				
3 =		•	***************************************		••••••••••	••••	
§ 8º É v	edado á C	aiya Econôi	mica Federal efetuar v	ondo occado oc	a financiamen	ha	
§ 8º É vedado á Caixa Econômica Federal efetuar venda casada aos financiamentos nos termos autorizados § 5º de que trata a <u>Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009</u> . pelo por meio de aquisição de							
produtos de qualquer natureza ou do estabelecimento de exigências diversas daquelas consideradas							
normais para os	s contratos	de financia	mento."	J		00/10/00/0000	
			JUSTIFICATIVA	4			
Os financiamentos concedidos da presente Medida Provisórios nº 620, de 2013, veda a venda casada a							
Caixa Econômica Federal, principal agente habitacional do país, o que fere as determinações do CDC (Código de Defesa do Consumidor). Entende-se legalmente por venda casada, a prática comercial em							
que o fornecedo	or condicion	na a venda :	de um produto ou serv	e por venda cas ico à aquisicão d	aua, a pranca le outro produ	comercial em	
}							
O fornecedor of	luando pra	itica a vend	la casada tem por ot	ojetivo colocar, r	ovamente, no	mercado um	
produto ou serviço que está em baixa – ou, ainda, é possível quando ele monopoliza a venda de um determinado produto, e passa a conjugar a venda deste, à aquisição de um outro que tem similares no							
mercado tornar	odulo, e pa	assa a conji eta forma, m	ugar a venda deste, à nonopolizador de dois <sub>l</sub>	aquisição de um	outro que te	m similares no	
meroado, terriar	ido-se, des	sia iuiiia, ii	ionopolizador de dois p	produtos ou servi	ços.		
Para ilustrar a v	venda casa	ada, temos	os exemplos de algun	nas agências bai	ncárias, que a	inem de forma	
Para ilustrar a venda casada, temos os exemplos de algumas agências bancárias, que agem de forma indevida na oferta de crédito condicionada à aquisição de serviços bancários outros como título de							
capitalização,	poupança,	seguro de	vida, entre outros. Ne	ssa situação, é i	mportante ob	servar nue em	
um aiscurso pei	rsuasivo, o	gerente ac	aba por convencer o c	onsumidor a adq	uirir tanto o pr	oduto que tem	
necessidade, co	ano a olen	a tella pelo	panco.				
Possibilita	ando assim	aumento e	e a efetividade do fina	nciamento de m	óveis e eletro	domásticos no	
âmbito do Progr	ama, que ¡	preve a Med	lida Provisória.		01010 0 010110	domesticos no	
CÓDIGO —			NOME DO PARLAMENTA	AR	UF	PARTIDO	
451	Deputado Alfredo Kaefer				5.5		
701		Debi	itado Amredo Naeter		PR	PSDB	
DATA ASSINATURA							
18/06/2013 / W/\m\							
	<u> </u>			1	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
Subsecretaria	de Apoio às (	Comissões Mist	as				
Recebido e	m <u>LR/06</u> /2	0 <u>13</u> às <u>191</u>	5				
Giva	go Costà, Mat	. 257 <del>6</del> 10					